

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.432, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

(AUTORIZA FIRMAR ACORDO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE QUE DANIFICOU VEÍCULO)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar acordo nos termos desta lei, em pedido administrativo e amigável de indenização, requerido por **MARIA APARECIDA ALTIMARI**, tendo por objeto reparação de danos em veículo de sua propriedade, um AUTOMÓVEL VOLKSWAGEN FOX 1.6 GII, placa FSQ 2694, chassi 9BWAB45ZXE4056899, RENAVAL 01021317796, ano de fabricação/modelo 2013/2014, em consequência de acidente decorrente de queda de árvore em via pública, por culpa do Município, conforme boletim de ocorrência nº 9439/2017, emitido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo em 19/05/2017 e Processo Administrativo anexo.

Artigo 2º - Pelo acordo, ficará ajustado o seguinte:

I - O Município pagará ao Requerente o valor de **R\$ 2.333,25** (dois mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) para a cobertura de pagamento do objeto do pedido administrativo e amigável de indenização, dando quitação pelo ressarcimento de todos os danos emergentes, morais, materiais, patrimoniais e lucros cessantes, correção monetária, juros moratórios e compensatórios;

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

II - O pagamento será feito de uma só vez, diretamente a **MARIA APARECIDA ALTIMARI**, mediante recibo de quitação.

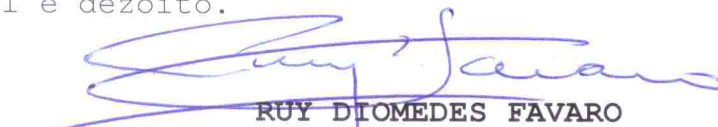
III - Com o pagamento, **MARIA APARECIDA ALTIMARI** dará, mediante recibo, a plena, geral e irrevogável quitação do objeto do pedido de indenização, de todas as verbas pleiteadas no requerimento inicial, bem como o ressarcimento dos danos emergentes, morais, materiais, patrimoniais e lucros cessantes, correção monetária, juros moratórios e compensatórios e quaisquer outros direitos que porventura tenham deixado de requerer, para nada mais reclamar quanto ao objeto do pedido, seja a que título for, considerando-se paga e satisfeita, renunciando o ingresso em Juízo com quaisquer ações requerendo indenização pelos fatos constantes do requerimento do pedido administrativo de indenização amigável.

Artigo 3º - As despesas provenientes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por supressões de dotações especificadas por decreto.


Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -